

Capítulo 4.º, artigo 92.º «Taxas de tráfego»	250.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 226.º «Reembolsos diversos»	2:400.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 240.º «Receitas diversas»	200.000\$00	7.850.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º, artigo 141.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1)	6.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 239.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 292.º, n.º 2), alínea a)	7.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 396.º, n.º 2)	35.000\$00	61.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	4.300\$00	
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	45.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1)	40.000\$00	89.300\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea b)	123.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 3), alínea a)	22.000\$00	145.000\$00
		8:145.300\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:665

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos dos aludidos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com inquéritos e sindicâncias aos conservadores e notários e seus ajudantes»	4.500\$00	
Para o capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	4.500\$00	+

Ministério da Economia

Do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	—	2\$70
Para o capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	+	2\$70
Do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	—	4.000\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 2) «Telefones»	+	3.000\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.000\$00
Do capítulo 10.º, artigo 255.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	3.800\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 253.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	800\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 254.º, n.º 3) «Transportes»	+	3.000\$00
Do capítulo 12.º, artigo 311.º, n.º 3) «Transportes»	—	8.500\$00
Para o capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	+	8.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 9:713.894\$70, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 47.º, n.º 2) «Subsídios a conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35:659, de 25 de Maio de 1946, em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos prisionais»	180.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia Judiciária — Inspecção de Coimbra:

Artigo 129.º, n.º 2) «Telefones»	1.500\$00
--	-----------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Serviço de remoção de presos:

Artigo 147.º, n.º 1) «Transportes»	50.000\$00
--	------------

Colónia Penal Agrícola
António Macieira

Artigo 235.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu):

Artigo 341.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:	
Salários	10\$00
Suplemento	8\$00
	18\$00
	241.518\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 24.º, artigo 556.º — Despesas de anos económicos findos	9:309.376\$70
--	---------------

Ministério da Economia

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado»	36.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Laboratório

Central de Patologia Veterinária:

Artigo 92.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 80.000\$00

Capítulo 10.º — Direcção-Geral dos Serviços Industriais — 1.ª Circunscrição Industrial (Porto):

Artigo 238.º, n.º 3) «Transportes» 3.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 351.º «Despesas de anos económicos findos». 44.000\$00

163.000\$00

9.713.894\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 9.309.376\$70

Capítulo 8.º, artigo 235.º «Serviços prisionais» 180.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 271.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária» 80.000\$00

9.569.376\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1) 1.500\$00

Capítulo 6.º, artigo 145.º, n.º 1) 3.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 260.º, n.º 1) 3.500\$00

Capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1) 18\$00

Capítulo 10.º, artigo 423.º 53.500\$00

61.518\$00

Ministério da Economia

Capítulo 10.º, artigo 225.º, n.º 1), alínea a) 1.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 240.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 255.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 13.º, artigo 337.º, n.º 3) 80.000\$00

83.000\$00

9.713.894\$70

Art. 4.º É autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos até à totalidade de 8:229.215\$90, de conta do reforço, do montante de 9:309.376\$70, da verba do artigo 556.º, do capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, incluído no artigo 2.º deste decreto, a fim de se satisfazerem os encargos respeitantes ao ano económico de 1948 que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} os Ministros das Comunicações de 22 e 25 de Novembro próximo passado e das Finanças de 3 do corrente mês de Dezembro, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 16 de Novembro de 1949, tomada em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

	Anulações	Reforços
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:		
1) Serviços clínicos e de hospitalização	—	5.000\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	—	3.000\$00
Artigo 10.º — Despesas de comunicações:		
2) Telefones	4.600\$00	—
Artigo 11.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:		
1) Participações em cobranças ou receitas:		
a) Corretagens relativas às operações de reboque, assistência marítima e outras	2.000\$00	—
Artigo 13.º — Encargos administrativos:		
1) Restituições e indemnizações	—	8.000\$00
2) Publicidade e propaganda	—	1.600\$00
Artigo 14.º — Outros encargos:		
6) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:		
e) Subsídios a ceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica	4.000\$00	—
f) Subsídios para a instituição e auxílio de obras de carácter social e cultural em benefício do pessoal (artigo 69.º da lei orgânica)	7.000\$00	—
	17.600\$00	17.600\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 10 de Dezembro de 1949. — Pelo Presidente, o Vogal do Conselho de Administração, José Júlio Martins Nogueira Soares.